



0000.4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI MUNICIPAL Nº 677/72

Dispõe sobre a subvenção do Executivo Municipal à Fundação Dr. Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal subvencionará, anualmente, a Fundação Dr. Pedro Leopoldo, entidade de direito privado, criada pela Lei nº 407 de 24 de julho de 1967.

& 1º - A subvenção total, anual, para ser incluída no orçamento de 1973, será de Cr\$107.520,00 (Cento e sete mil quinhentos e vinte cruzeiros) e pagável em cada Exercício financeiro, em cotas trimestrais.

& 2º - O Executivo Municipal fará a liberação dos recursos financeiros no primeiro mês de cada trimestre, mediante a emissão do respectivo empenho de despesa.

& 3º - Constará em cada Exercício financeiro, do orçamento anual do Executivo Municipal, a dotação orçamentária própria para ocorrer à subvenção determinada por esta Lei, cujo valor será aquele a que se refere o artigo 1º e seus parágrafos.

& 4º - A concessão da subvenção fica condicionada à concessão de trinta (30) bolsas anuais, 10 (dez) para cada curso, a estudantes comprovadamente pobres, residentes no Município de Pedro Leopoldo, selecionados em exames próprios para esta finalidade, com preferência aos primeiros colocados, até o preenchimento das vagas respectivas, equitativamente.

Art. 2º - O não cumprimento, por parte da Fundação Dr. Pedro Leopoldo, dos objetivos preconizados em seu Estatuto ou a sua dissolução, importa na imediata suspensão da subvenção de que se trata esta Lei.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal doar à Fundação Dr. Pedro Leopoldo bens imóveis desde que a sua utilização ou exploração se destine à manutenção, à expansão de suas atividades educacionais e culturais.

Art. 4º - A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo é considerada, para todos os efeitos legais, como entidade de utilidade pública.

& Único - A Fundação de que se trata o artigo é imune a tributação Municipal.

Art. 5º - Fica concedida à Fundação anistia de todos os seus débitos fiscais existentes até a data da vigência desta Lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a execução do art. 1º e seus parágrafos passarão a vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Pedro Leopoldo, 10 de agosto de 1972.

RENATO CARVALHO DE ANDRADE PINTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DA FUNDAÇÃO CULTURAL "DR.P.LEOPOLDO"

SALDO DEVEDOR DA ADMINISTRAÇÃO "RENATO CARVALHO DE A. PINTO", TRANSFERIDO PARA A ADMINISTRAÇÃO CESAR JULIÃO DE SALES.....Cr\$ 81.198,22

1973

Subvenção concedida no ano (por Cesar Julião de Sales) 107.520,00 188.718,22
Pagamentos no mesmo exercício.....Cr\$ 40.000,00 148.718,22

1974

Subvenção concedida no ano..... 107.520,00 256.238,22
Pagamentos no mesmo exercício.....Cr\$ 50.000,00 206.238,22

1975

Subvenção concedida no ano..... 107.520,00 313.758,22
Pagamentos no mesmo exercício.....Cr\$ 60.000,00 253.758,22

SALDO CREDOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DR.PEDRO LEOPOLDO..... 253.758,22

PEDRO LEOPOLDO, 29 DE SETEMBRO DE 1975.


Orlando M. Belisário
DIRETOR DE FAZENDA